



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2024, REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS E A MAINO DARCI ALLEBRANDT - EPP, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O Município de **MORMAÇO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.618.439/0001-38, estabelecido na Rua Fernando Luzzatto, nº 158, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Rodrigo Jacoby Trindade, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 424.542.980-15 doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa MAINO DARCI ALLEBRANDT - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 32.833.434/0001-69, estabelecida na Avenida Jorge Muller, nº 1745, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Planalto – RS, neste ato representada pela Sr. Maino Darci Allebrandt, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 037.845.140-57, residente e domiciliado na Rua Alfredo Kroessin, nº 311, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Planalto - RS, doravante denominado **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ASSISTENCIAL E PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS**, nas condições definidas no ato convocatório e seus anexos, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO E DAS QUANTIDADES

2.1 Os preços registrados nesta ATA constam na proposta da empresa registrada, tendo como quantidade máxima para aquisição a registrada no quadro a seguir:

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde Maáxima	Valor Unitário	Valor Total
0017	CARNE MOÍDA INGREDIENTES OBRIGATÓRIOS: CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOÍDA FRESCA COM BAIXO TEOR DE GORDURA (NO MÁXIMO 10%) , SEM APARAS E NERVOS.O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PRÓPRIAS. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER 1 KG DO PRODUTO, DEVEM SER SELADAS PELA INDÚSTRIA, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. INGREDIENTES OBRIGATÓRIOS: CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOÍDA FRESCA COM BAIXO TEOR DE GORDURA (NO MÁXIMO 10%) , SEM APARAS E NERVOS.O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PRÓPRIAS. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER 1 KG DO PRODUTO, DEVEM SER SELADAS PELA INDÚSTRIA, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	Carne Moída de acordo com o edital	Nova Itaberaba, Campo Nobre	1.100 KG	R\$ 28,50	R\$ 31.350,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

0018	CARNE DE SEGUNDA INGREDIENTES OBRIGATÓRIOS: CARNE BOVINA DE SEGUNDA FRESCA COM BAIXO TEOR DE GORDURA (NO MÁXIMO 10%) , SEM APARAS E NERVOS. O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PRÓPRIAS DE 1 KG COM TEMPERATURA ADEQUADA PARA A ENTREGA CONGELADOS: - 18°C COM TOLERÂNCIA ATÉ -12°C, RESFRIADOS: 6 A 10°C, REFRIGERADOS: ATÉ 6°C COM TOLERÂNCIA A 7°C, CONFORME CVS - 06/99.AS EMBALAGENS DEVEM CONTER 1 KG DO PRODUTO, DEVEM SER SELADAS PELA INDÚSTRIA, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. AS EMBALAGENS DEVEM SER SELADAS PELA INDÚSTRIA, COM OS RESPECTIVOS SELOS DE INSPEÇÃO: SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SUSAF (SISTEMA UNIFICADO ESTADUAL DE SANIDADE AGROINDUSTRIAL FAMILIAR, ARTESANAL E DE PEQUENO PORTE) OU SISTEMA DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, CISPOA Nº. 028 DE 09/03/2000 INGREDIENTES	Carne bovina de segunda	Sulbeef	900 KG	R\$ 26,00	R\$ 23.400,00
0019	CARNE DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO (FILÉ SASSAMI)INGREDIENTES OBRIGATÓRIOS: FILÉ DE PEITO DE FRANGO.O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PRÓPRIAS COM TEMPERATURA ADEQUADA PARA A ENTREGA CONGELADOS: - 18°C COM TOLERÂNCIA ATÉ - 12°C , RESFRIADOS: 6 A 10°C, REFRIGERADOS: ATÉ 6°C COM TOLERÂNCIA A 7°C, CONFORME CVS - 06/99.AS EMBALAGENS DEVEM CONTER 1 KG DO PRODUTO, DEVEM SER SELADAS PELA INDÚSTRIA, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. AS EMBALAGENS DEVEM SER SELADAS PELA INDÚSTRIA, COM OS RESPECTIVOS SELOS DE INSPEÇÃO: SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SUSAF (SISTEMA UNIFICADO ESTADUAL DE SANIDADE AGROINDUSTRIAL FAMILIAR, ARTESANAL E DE PEQUENO PORTE) OU SISTEMA DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, CISPOA Nº. 028 DE 09/03/2000 E Nº. 145 DE 22/04/1998 DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº. 105 DE 19/05/19	filé sassami de frango	Sublime, Bom Frango	750 KG	R\$ 20,10	R\$ 15.075,00
0020	CARNE DE COXA E SOBRECORA DE FRANGO SEM DORSO INGREDIENTES OBRIGATÓRIOS: COXA E SOBRECORA DE FRANGO SEM DORSO. O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PRÓPRIAS COM TEMPERATURA ADEQUADA PARA A ENTREGA CONGELADOS: - 18°C COM TOLERÂNCIA ATÉ -12°C , RESFRIADOS: 6 A 10°C, REFRIGERADOS: ATÉ 6°C COM TOLERÂNCIA A 7°C, CONFORME CVS - 06/99.AS EMBALAGENS DEVEM CONTER 1 KG DO PRODUTO, DEVEM SER SELADAS PELA INDÚSTRIA, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. AS EMBALAGENS DEVEM SER SELADAS PELA INDÚSTRIA, COM OS RESPECTIVOS SELOS DE INSPEÇÃO: SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SUSAF (SISTEMA UNIFICADO ESTADUAL DE SANIDADE AGROINDUSTRIAL FAMILIAR, ARTESANAL E DE PEQUENO PORTE) OU SISTEMA DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E	Coxa e sobrecoxa de frango	Sublime, Bom Frango	1.500 KG	R\$ 9,60	R\$ 14.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

	CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, CISPOA Nº 028 DE 09/03/2000 E Nº. 145 DE 22/04/1998 DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº.					
0021	CARNE DE SUÍNO CARNE CONGELADA DE SUÍNO SEM OSSO CORTE LOMBO, CARNE CONGELADA DE SUÍNO SEM OSSO, CORTE LOMBO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 2 KG CADA EMBALAGEM. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF OU CISPOA. O PRODUTO DEVE APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. CARNE CONGELADA DE SUÍNO SEM OSSO CORTE LOMBO, CARNE CONGELADA DE SUÍNO SEM OSSO, CORTE LOMBO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 2 KG CADA EMBALAGEM. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INF	Carne Suína	Rodeio	300 KG	R\$ 19,7	R\$ 5.910,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 90.135,00

2.2 Os preços Registrados são considerados completos e suficientes para o objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da COMPROMITENTE FORNECEDORA.

2.3 Os quantitativos indicados são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua contratação por parte desta municipalidade.

2.4 As quantidades que vierem a ser contratadas serão definidas em "nota de empenho".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1 O acompanhamento e fiscalização do objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

3.1.1 **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

3.1.2 **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

3.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

3.3 Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

3.4 Constatadas irregularidades quanto ao objeto fornecido, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo de 24 horas (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

3.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7 Em caso de entrega de forma parcial, a fiscalização notificará a contratada, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o objeto.

3.8 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou e apresentou a proposta financeira para este processo.

3.9 **O vencedor da proposta deverá emitir a nota fiscal nas unidades dos produtos conforme o edital (gramas, kg, etc.), deverá constar na nota fiscal o nº do item, o nº do Empenho e o nº do Edital do Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.**

3.10 Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho e constar, ainda, a informação dos recursos próprios, alíquota e valor do imposto de renda, quando for o caso.

3.11 **O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.**

3.12 O preço cotado deverá ser fixo e irrevogável até a entrega total do objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

3.13 Havendo **erro na apresentação da Nota Fiscal**, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, **o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras**, onde nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.14 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata de registro de preços e/ou do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput): Claudete Carvalho Ferreira, Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Contrato; Dalva Cristina Pereira Vargas Cabral Nutricionista, como fiscal do contrato.

3.15 Quando da verificação, se o objeto não atender às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

3.16 O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo por parte do município, conforme cronograma emitido pela Administração, o que ocorrerá quando constatado que o objeto entregue atende integralmente ao exigido no edital.

3.17 Fica a Compromitente Fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

3.18 Fica a Compromitente Fornecedora, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

3.19 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.20 Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses **contados da assinatura do prefeito**, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária para aquisição do objeto desta Ata, correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

SECRETARIA: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

08.01.12.361.0035.2042 - MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

08.01.12.361.0035.2055 - MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

6.1 As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues semanalmente às terças-feiras, já os alimentícios não perecíveis deverão ser entregues nas quintas-feiras, junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação da Administração.

6.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 Todos os produtos deverão atender as especificações constantes no ANEXO I do edital e ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC Nº 259/02 [Rotulagem de Alimentos Embalados], Resolução nº 216/2004 alterada pela Resolução nº 52/2014 – ANVISA [Regulamento Técnico de Boas Práticas para os Serviços de Alimentação]).

6.4 O entregador deverá estar devidamente uniformizado, com jaleco branco, limpo, cabelos cobertos por toca ou boné, calça comprida, sapato fechado e crachá de identificação.

6.5 O veículo para a entrega dos alimentos perecíveis deve ser adequado para transporte de alimentos, limpo e em condições de rodar. No caso de alimentos perecíveis, deve ter a presença de dispositivo de resfriamento dos alimentos (câmara fria), mantendo a temperatura de 0 a 7º C para alimentos resfriados e, se congelados, no mínimo – (menos) 12º C.

6.6 Os alimentos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com o Edital, em embalagens originais do fabricante com rotulagem contendo obrigatoriamente todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação, ou informação confusa será desclassificado o produto. Não serão aceitas latas enferrujadas e amassadas, potes abertos ou sem lacre.

6.7 Os alimentos deverão ser de 1ª qualidade, em condições perfeitas de consumo de acordo com o edital, caso contrário, serão devolvidos, sem ônus para o Município, devendo ser substituídos os produtos que foram devolvidos no prazo de 24 horas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

- 6.8 Os produtos não perecíveis deverão apresentar validade conforme descrição presente em cada item, ou, na entrega, deverão ter o equivalente a no mínimo 80% de sua validade, contando da data de fabricação.
- 6.9 Deverá ser respeitada a data do pedido da Secretaria e a quantidade solicitada.
- 6.10 Será proibida a entrega de alimentos durante o horário em que as refeições são servidas e nas escolas de Ensino Fundamental também no horário de intervalo de almoço das funcionárias responsáveis pelo recebimento.
- 6.11 O contratado deverá descarregar e armazenar os materiais em local designado pelo servidor do município, comprometendo-se, ainda, com eventuais danos causados a estes.
- 6.12 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.14 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução desta Ata.
- 6.15 É responsável, também, a empresa fornecedora pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações.
- 6.16 A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 6.17 A contratada deverá arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.
- 6.18 A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.
- 6.19 A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 6.20 Assumir a responsabilidade de todos os riscos inerentes a execução do contrato.
- 6.21 Obriga-se, durante a vigência do presente Registro de Preços, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.
- 6.22 Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

6.23 Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e esta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.24 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

6.25 Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do objeto desta ata de registro de preços, bem como solidez e segurança dos serviços/fornecimento realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

6.26 A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.27 A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.29 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata de registro de preços, atendendo às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.30 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto desta ata de registro de preços, através de seus fiscais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

- 7.2 Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação do objeto.
- 7.3 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.4 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA.
- 7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE FORNECEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto na presente Ata de Registro de Preços e/ou com a proposta apresentada.
- 8.1.1 Pelo atraso na entrega do objeto, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.
- 8.1.2 Entrega do objeto em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.
- 8.1.3 Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a COMPROMITENTE FORNECEDORA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.
- 8.1.4 Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mormaço/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.5 Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.6 Para os fins da Subcondição “c” do item 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

8.1.7 Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da COMPROMITENTE FORNECEDORA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

8.1.8 As penalidades serão registradas no cadastro da COMPROMITENTE FORNECEDORA, quando for o caso.

8.1.9 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.1.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

8.1.11 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

8.1.12 Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

9.2 Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na execução do contrato, sem culpa da Compromitente Prestadora dos Serviços/fornecedora.
- b) Falta ou culpa do Município.
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1 O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

10.2 O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

10.3 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

10.3.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

10.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

10.4.1 Convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.4.2 Frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.4.3 Convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

10.4.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

10.4.5 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.6 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

11.1.1 O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

11.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

11.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

11.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155, I, II e III da Lei 14.133/21;

11.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado;

11.1.6 No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

11.1.7 O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do objeto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA

13.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, pelo edital e seus anexos, juntamente com normas de direito público, que resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.2 Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade Pregão Nº 01/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

15.3 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Mormaço/RS, 16 de maio de 2024.

Rodrigo Jacoby Trindade

Prefeito Municipal.

Maino Darci Allebrandt

Compromitente Fornecedor